



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 074/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

REDAÇÃO FINAL

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Caicó/RN, para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO ÚNICA

DO VALOR DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do município de Caicó para o exercício financeiro de 2026 em **R\$ 525.460.449,00 (Quinhentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e nove reais)**, e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos responsáveis pela saúde, assistência social, criança e do adolescente e direitos do idoso.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DA ESTIMATIVA DE RECEITAS

Art. 2º. A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 525.460.449,00 (Quinhentos e vinte cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e nove reais).

Art. 3º. A receita orçada será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e de outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação em vigor, discriminada nos anexos que compõem esta Lei, distribuídas por categoria econômica e origem da seguinte forma:

I – RECEITAS CORRENTES	R\$ 486.921.835,00
a) Receita Tributária	R\$ 77.105.500,00
b) Receita de Contribuição	R\$ 9.050.000,00
c) Receita Patrimonial	R\$ 9.701.000,00
d) Receita de Serviços	R\$ 3.552.300,00
e) Transferências Correntes	R\$ 364.413.035,00
f) Outras Receitas Correntes	R\$ 23.100.000,00
II – RECEITA DE CAPITAL	R\$ 72.818.614,00
a) Transferências de Capital	R\$ 50.133.450,00
b) Outras Receitas de Capital	R\$ 22.685.164,00
III – TOTAL DA RECEITA BRUTA	R\$ 559.740.449,00
IV - Dedução Legal para formação do FUNDEB	R\$ 34.280.000,00
V – TOTAL DA RECEITA (III-IV)	R\$ 525.460.449,00

§ 1º. As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada neste artigo estão detalhadas no Anexo 2, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 1964.

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 4º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 525.460.449,00 (Quinhentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e nove reais).

SEÇÃO III DA DISTRIBUIÇÃO DE DESPESAS POR ÓRGÃOS

Art. 5º. As despesas são fixadas por conta de recursos previstos neste Título, e são apresentadas por órgãos, nos seguintes desdobramentos:

R\$ 1,00

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 12.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 3.969.600,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 1.954.200,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 407.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 48.287.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 48.221.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 200.087.585,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	R\$ 19.417.200,00
FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 16.667.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO	R\$ 20.526.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 7.428.650,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, TRÂNSITO E TRANSPORTES URBANOS	R\$ 4.477.000,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	R\$ 473.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$ 2.856.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO	R\$ 5.699.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL	R\$ 907.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	R\$ 2.580.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E EVENTOS	R\$ 625.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 116.221.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	R\$ 2.550.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDARIA	R\$ 790.900,00
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$ 1.461.400,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 7.850.714,00
TOTAL	R\$ 525.460.449,00

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

CAPÍTULO III DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

SEÇÃO ÚNICA Dos Créditos Adicionais Suplementares

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir crédito adicional suplementar no limite máximo de 30% (trinta por cento), do valor fixado nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

II – A proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

III - Fazer remanejamento de despesa dentro das mesmas unidades orçamentárias.

Entende-se por:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

a) remanejamento: a realocação de recursos entre mesma Unidade Gestora, Ação, Categoria Econômica, Grupo de natureza da despesa dentro da mesma fonte de recursos;

b) transposição: a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

c) transferência: a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

Art. 7º. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares, conforme o Art. 26 § 1º, Inciso I, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, quando o crédito se destinar a:

I – As despesas que forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições e outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computadas no limite de que trata o item I do Art. 6º, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II- Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV – Incorporar aos saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2025 ou repasses efetuados em atraso e o excesso de arrecadação de recursos vinculados aos Fundos Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixadas na Lei Orçamentária;

Art. 8º. O Poder Executivo é obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal 7% (sete por cento) da Receita resultante de Impostos e Transferências efetivamente arrecadadas no exercício imediatamente anterior ao do repasse.

Art. 9º. O Poder Executivo é obrigado a executar orçamentariamente e financeiramente, em um montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, perfazendo um total de R\$ 3.027.379,20 conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar de que trata o parágrafo 9º do art. 165 da Constituição Federal e parágrafos 3º e 9º do art. 72 da Lei Orgânica do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parágrafo Único - Dos valores apresentados no caput deste artigo, o montante de R\$ 1.513.689,60, ou seja, 50% (cinquenta por cento) serão destinados às emendas voltadas para ações na Saúde e os valores para constituição dessas emendas deverão ser retirados do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, despesa com o código 31. Os valores das demais emendas, que totalizam R\$ 1.513.689,60, deverão ser retirados da Reserva de Contingência, despesa com o código 985.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó, em 22 de dezembro de 2025.

Ver. **ALISSON JACKSON DOS SANTOS**
Presidente

Julio Cesar F. de Azevedo
Ver. **JULIO CESAR FERNANDES DE AZEVEDO**
Relator

Francisco Fábio de Araújo
Ver. **FRANCISCO FÁBIO DE ARAÚJO**
Membro